



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09171/08

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Constantino Soares Souto

**INSPEÇÃO ESPECIAL EM OBRA REALIZADA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.
REGULARIDADE DAS DESPESAS, DETERMINANDO-SE
O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00173/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09171/08** trata da **Inspeção de Obras** realizada no **Município de Fagundes**, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC2-TC-02419/2009**, quando do julgamento da **licitação** na modalidade **Convite Nº 22/08**, seguida de **Contrato Nº 32/08** e seu **Termo Aditivo Nº 01**, no valor **R\$ 145.189,53** (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) (**fls.213/214**).

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado (**fls. 222/237 e 242/252**), a **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, entendeu que o defendente anexou aos autos cópias do empenho, nota fiscal, recibo e boletim de medição do pagamento de **R\$ 52.189,53, referente à conclusão** da construção de uma unidade de Saúde no Sítio Trapiche (**fls. 243/250**). Também foram anexadas cópias do termo de recebimento definitivo da obra e relatório de cumprimento do objeto do convênio **MS Nº 3705/2007**, concluindo, o Órgão Técnico entendeu que a documentação acostada aos autos sanou as pendências apontadas nos relatórios anteriores (**fls. 218/219, 239, e 255**).

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos **pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial**, pela **regularidade das despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09171/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 09171/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular as despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial